

Resolução n.º 107/92

Autuza fixar Subsídio dos Vereadores e
verba de representação do Presidente da
Câmara.

A Câmara Municipal de São José do Grunio, MS, man-
do dos poderes que lhes são conferidos pelo art. 6.º da Lei
Complementar n.º 25 de julho de 1975, modificada pela Lei
Complementar n.º 38 de 13 de novembro de 1979 e Lei Com-
plementar n.º 50 de 19 de dezembro de 1985 e de acordo com a
Instrução Normativa n.º 02/89 do Tribunal de Contas.

RESOLVE:

Art. 1.º - O Subsídio dos Vereadores da Câmara
Municipal de São José do Grunio, fixado na Resolução
106/92 desta Câmara passa a ser de R\$ 507.849,00 (quinhentas e sete mil, oitocentas e quarenta e nove ou-
zeiros) a partir de 1.º de maio de 1992, na proporção
de 20,84% (vinte vírgula oitenta e quatro por cento) do
INPC, do mês de abril de 1992, sendo R\$ 253.924,50 (du-
zentos e cinquenta e três mil, novecentos e vinte e quatro
Centavos e cinquenta Centavos) parte fixa e R\$ 253.924,50
(duzentos e cinquenta e três mil, novecentos e vinte
e quatro Centavos e cinquenta Centavos) parte variável.

Art. 2.º - A falta do vereador em Reuniões Ordina-
rias implicará em desconto de R\$ 253.924,50 (duzentos
e cinquenta e três mil, novecentos e vinte e quatro
Centavos e cinquenta Centavos).

Art. 3.º - Não haverá desconto quando a falta se
der por motivo de doença comprovada por atestado mé-
dico ou por motivo de luto.

Art. 4.º - A parte variável será pelo Comparecimento
do vereador à Câmara em Reuniões Ordinárias.

Continua

Continuação Resoluções Nº 107/92

Art. 5º - A cêmba de representação do Presidente da Câmara passa a ser de R\$ 507.849,00 (Cincocentos e sete mil, oitocentos e quarenta e nove Cruzados), a partir de 1º de maio de 1992.

Art. 6º - Receberá Cada Vereador a importância de R\$ 56.429,00 (Cinquenta e seis mil, quatrocentos e vinte e sete Cruzados), a título de ajuda de custo por Remuneração Extraordinária a partir de 1º de maio de 1992.

Art. 7º - O Vereador licenciado nos termos do Art. 38, do Juízo III da Lei Complementar nº 03 perdura o direito ao Subsídio.

Art. 8º - Fica a Câmara Municipal autorizada a reajustar o Subsídio dos Vereadores e a cêmba de Representação do Presidente da Câmara de acordo com a legislação em vigor.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente resolução cobradas por Conta de Despesa própria do Município de 1992 ficando o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor necessário.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário estando esta resolução em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 1º de maio de 1992.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de São José de Durvino, 29 de maio de 1992.

a) Presidente - José Geminio Souza
a) Vice Presidente - Probst
a) Secretário - R. Souza